CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
Gabinete do Vereador
Ilker Moraes

PROJETO DE LEI N° DE 2014.

Proíbe o uso de aparelhos sonoros ou musicais no interior de veículos de transporte coletivo nas condições que especifica e dá outras providências.

Art. 1° Fica proibido, para fins de preservação do conforto acústico dos usuários e combate à poluição sonora, o uso de aparelhos musicais ou sonoros, salvo mediante o uso de fone de ouvido, no interior de veículos de transporte coletivo, públicos e privados, independentemente do órgão ou ente responsável por sua administração, que circulam dentro do Município.

§ 1° A proibição constante do "caput" abrange os ônibus, micro-ônibus, vans, peruas, lotações e todos os tipos de veículos sobre trilhos.

§ 2° Aplica-se a proibição contida no "caput" aos aparelhos celulares, quando utilizados como aparelhos musicais, mp3, iPod e similares.

Art. 2° Quando constatada inobservância do preceituado no art. 1°, serão adotadas, na ordem elencada, as seguintes medidas:

I - o infrator será convidado a desligar o aparelho;

II - em caso de recusa de desligar o aparelho, o infrator será convidado a se retirar do veículo;

III - caso frustradas as medidas previstas nos itens I e II, será solicitada a intervenção policial;

IV – Se necessário a intervenção policial, o infrator está sujeito à multa, estabelecida pelo Poder Executivo Municipal;

Art. 3° É obrigatória a fixação de placas, no interior dos veículos de transporte coletivo abrangidos pela presente lei, em letras de formato e tamanho legíveis, contendo o número da presente lei, a proibição nela contida e o telefone do órgão municipal responsável pelo transporte no Município, com os seguintes dizeres:

"É proibido o uso de aparelhos sonoros ou musicais dentro deste recinto, salvo mediante uso de fone de ouvido".

Os infratores serão convidados a desligar seus aparelhos e retirados do veículo, em caso de recusa, nos termos da Lei n° de de de 2014.

Art. 4° O Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
Gabinete do Vereador
Ilker Moraes

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, se houver.

Ilker Moraes Ferreira
Vereador CMM - PHS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
Gabinete do Vereador
Ilker Moraes

Justificativa

A popularização de aparelhos como celulares, mp3 e iPod gerou uma mudança significativa nos costumes e hábitos dos cidadãos. A facilidade em adquiri-los é positiva quanto ao avanço tecnológico ao alcanço de mais pessoas (de acordo com a Agência Nacional e Telecomunicações, a Anatel, em 2013 mais de 210 milhões de celulares estavam ativos no país, ou seja, o Brasil tem mais celulares ativos do que o número de brasileiros, que é de 190 milhões). Em contrapartida, o mau uso desses aparelhos causa incômodo dentro dos veículos de transporte coletivo, onde é comum que mais de um aparelho seja ligado em alto volume, gerando desconforto para as pessoas que dividem o espaço. Para defender o bem estar e todos que utilizam o transporte coletivo de Marabá, esta proposição proíbe o compartilhamento de músicas nestes ambientes.

Ilker Moraes Ferreira
Vereador CMM - PHS